DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 86/2010

de 2 de Julho de 2010

que altera o anexo X (Serviços de interesse geral) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo X do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 45/2009, de 9 de Junho de 2009 ([1]).

(2) A Decisão 2009/739/CE da Comissão, de 2 de Outubro de 2009, que estabelece as regras práticas do intercâmbio de informações por via electrónica entre os Estados-Membros no âmbito do capítulo VI da Directiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos serviços no mercado interno ([2]), deve ser incorporada no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No Anexo X do Acordo, a seguir ao ponto 1 (Directiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), é inserido o seguinte ponto:

«1a. **32009 D 0739**: Decisão 2009/739/CE da Comissão, de 2 de Outubro de 2009, que estabelece as regras práticas do intercâmbio de informações por via electrónica entre os Estados-Membros no âmbito do capítulo VI da Directiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos serviços no mercado interno (JO L 263 de 7.10.2009, p. 32).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Decisão 2009/739/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 3 de Julho de 2010, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 2 de Julho de 2010.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Stefán Haukur JÓHANNESSON

([1]) JO L 162 de 25.6.2009, p. 23.
([2]) JO L 263 de 7.10.2009, p. 32.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.